



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

**CRIA A SEMANA DE PREVENÇÃO
AO ABORTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Semana de prevenção ao Aborto no âmbito do Município de Altamira.

Art. 2º - A semana ora instituída ficará sob a responsabilidade da secretaria Municipal de saúde e objetivará informar às mulheres, em especial, e interessados, sobre os prejuízos causados à saúde pelo uso dos métodos contraceptivos anti-naturais, como as conseqüências para o feto e gestante, decorrente da prática hedionda do crime do aborto utilizando-se de seminários, palestras, filmes, vídeos e material publicitários institucional, através da rede Pública Municipal de Ensino e unidades da secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Considera-se a segunda semana de outubro de cada ano a "semana" de que trata o caput desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 19 dias do mês de dezembro de 2008.

ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO
Prefeita de Altamira